



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Procuradoria Geral do Município**

---

**SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 14** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Nos casos em que se fizerem necessárias edições de registros que não caracterizem alterações contratuais propriamente ditas, tais registros poderão ser firmados mediante termo de apostilamento, não se fazendo necessária celebração de termo aditivo para tanto.

Tal ato encontra amparo no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o qual apresenta um rol exemplificativo de atos a serem formalizados por mera apostila, a saber:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

Tal entendimento poderá ser adotado também em outras hipóteses, como por exemplo, nos casos de alteração de fiscal de contrato.

O mesmo ocorre nos contratos firmados sob a égide da já revogada Lei nº 8.666/1993, que seguirão sob seu ordenamento até o fim de sua vigência. Tal dispositivo, por sua vez, previu em seu art. 65, §8º:

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### ***Procuradoria Geral do Município***

---

seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Logo, conclui-se que a formalização por meio de termo de apostilamento é medida adequada e suficiente para registrar alterações que não implicam modificação do conteúdo contratual, tanto nos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 quanto naqueles ainda vinculados à antiga Lei nº 8.666/1993, conferindo celeridade e segurança jurídica à gestão contratual.

#### **CONCLUSÃO:**

Dado o exposto, consideram-se requisitos necessários à validade do ato: a) pedido fundamentado, contendo as razões pelas quais se faz necessário o apostilamento; b) manifestação pelo gestor da pasta e respectivo fiscal de contrato; c) autorização expressa do Chefe do Executivo; d) manifestação contábil, se for o caso; h) publicação do ato na imprensa oficial, como condição de eficácia do mesmo.